PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

ALUSIVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA SHOW, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI E EMPRESA: AR7 EMPREENDIMENTOS LTDA- ME, CNPJ: 59.480.112/0001-30.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARIBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.576/0001-72, situada à **PC ANESIO CORREIA,** S/N, Centro CEP **64.798-000**, Guaribas, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joercio Matias de Andrade**, portador do RG nº 36.946.216-6 SSP/PI e do CPF nº 303.879.888-66, residente e domiciliado na cidade de Guaribas – PI, e como CONTRATADA**,** e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: AR7 EMPREENDIMENTOS LTDA**- ME, **CNPJ: 59.480.112/0001-30,** com sede na RUA PROJETADA, nº SN, São José, Caracol - PI, CEP: 64.7950-00, (86) 8134-2094 **E-MAIL: ar7empreendimentos@outlook.com**, por sua representante legal a Sra. **MORGANA SOUSA RODRIGUES**, BRASILEIRA , SOLTEIRA, EMPRESARIA, n° do CPF; 084.790.783-08, residente e domiciliada na cidade de Caracol - PI, na RUA Projetada, nº sn, São José, CEP: 64795-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 134/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- ALUSIVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA SHOW, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para

a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

§ º4 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - o valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cachê combinado.

3.2- O valor total do cachê combinado será pago 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na prestação dos serviços com apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2026.

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0004.2006.0000- MANUT.DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.14.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0020.2027.0000 - APOIO A ATRAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E ESPORTIVA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 004/2026

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 24 de janeiro de 2026, período noturno, no Município de Guaribas -PI.

5.3- A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, início 22 (vinte e dois) de janeiro e término 22 (vinte e dois) de abril de 2026.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo, nomeada por portaria, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

b) produção completa da Apresentação;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

d) fornece todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 004/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);

d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

g) pagamento dos Cachês Artísticos;

h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caracol - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Guaribas - PI, 22 de janeiro de 2026.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MORGANA SOUSA RODRIGUES:08479078308
Assinado de forma digital por MORGANA SOUSA RODRIGUES:08479078308
Dados: 2026.01.23 08:58:40 -03'00'

AR7 EMPREENDIMENTOS LTDA- ME
CNPJ: 59.480.112/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Joana da Silva Alves 006873457-31

2ª Fatiela Dias Silva 036.566.943-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:125283D72F07156A

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Gilbués

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, TCE e https://gilbues.pi.gov.br/, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que após a publicação se obteve 2 (duas) propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e após a publicação a empresa GB PNEUS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.852.040/0001-64 enviou proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AUTORIZO a DISPENSA SEM DISPUTA nº 001/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, DESEMPENO DE RODAS, MONTAGEM DE PNEUS E BORRACHARIA), DA FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI E SUAS SECRETARIAS, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa GB PNEUS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.852.040/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anisio de Abreu, nº 106, Centro, cidade de Gilbués – PI, representada pelo Sr. Ubirajara Rodrigues Rocha, portador do CPF nº 350.578.233-53. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 101.490,00 (cento e um mil e quatrocentos e noventa reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores.

Gilbués – PI, 21 de Janeiro de 2026.

Amilton Lustosa Figueiredo Filho
Prefeito Municipal

Id:10EF3E5ED17D156B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 002/2026
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, DESEMPENO DE RODAS, MONTAGEM DE PNEUS E BORRACHARIA), DA FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI E SUAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI.
CONTRATADO: GB PNEUS LTDA - EPP.
CNPJ: 17.852.040/0001-64.
ENDEREÇO: Rua Anisio de Abreu, 106, Centro, Gilbués, Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 101.490,00 (cento e um mil e quatrocentos e noventa reais).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTRAS FONTES.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I, ART. 75 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/01/2027.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE JANEIRO DE 2026.

Gilbués (PI), 21 de janeiro de 2026.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

Id:0F8BF8E673F3184D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026

REF. PROC. Nº 073/2026
Ata de Registro de Preços nº 002/2025 (Pregão Eletrônico nº 013/2025) do Município de São Braz do Piauí.

OBJETO: Locação de estruturas e equipamentos de uso temporário para atender a demanda de eventos e festividades do município de Guaribas-

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaribas – PI, inscrita no CNPJ: Nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.798-000, Município de Guaribas, Estado do Piauí.

CONTRATADO: A..D. COSTA – ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.828.636/0001-04, com sede na Praça das Palmas, S/N, bairro Centro, CEP: 64.790-000, Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí, aqui representada por seu representante legal, Sr. **Adão Dias Costa**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 12/06/1988, nº do CPF 027.006.063-45, residente e domiciliado na cidade de DOM INICÊNCIO - PI, na AVENIDA FACHEIRO, 100, CENTRO, CASA, CEP: 64.790.000;,

PERIODO DE EXECUÇÃO: A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 22 de janeiro de 2026 a 22 de janeiro de 2027, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 320.530,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Projeto Atividade: 04.122.0004.2006.0000 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 500

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal Nº 057/2023 de 29 de dezembro de 2023, no Processo Administrativo " **073/2026** e no Termo de Contrato Nº 010/2026.
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Joércio Matias de Andrade pela CONTRATANTE e **Adão Dias Costa** pelo CONTRATADO.

Id:125283D72F071768

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 011-2026.
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026.
OBJETO	ALUSIVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA SHOW, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS CNPJ/MF Nº 01.612.576/0001-72
CONTRATADO	AR7 EMPREENDIMENTOS LTDA- ME CNPJ: 59.480.112/0001-30
VALOR	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS
DATA DA ASSINATURA	22/01/2026.
VIGENCIA	90 (noventa) dias
SIGNATÁRIO	Joercio Matias de Andrade (CONTRATANTE). Morgana Sousa Rodrigues (CONTRATADO).

Guaribas (PI), 22 de janeiro de 2026.

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais